Ofício N° 124/2024/GP

Água Boa, 19 de junho de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador
JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho pelo presente encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 236, que ***"Altera o inciso IV do art. 105 da Lei Complementar nº 188/2023 e dá outras providências".***

Sendo matéria de relevante interesse para o Município, peço e espero que o Projeto de Lei em anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta a Lei Orgânica do Município de Água Boa.

Atenciosamente,

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Água Boa - MT
[redacted]
PROTOCOLO GERAL 402/2024
Data: 26/06/2024 - Horário: 16:29
Legislativo
Matrícula: 000016

LEI COMPLEMENTAR Nº ____, DE ___ DE ____ DE _____
(Projeto de Lei Complementar nº 236, de 19 de junho de 2024, do Poder Executivo)

"Altera o inciso IV do art. 105 da Lei Complementar nº 188/2023 e dá outras providências".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera o inciso IV do art. 105 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023, que "*Dispõe sobre a reformulação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Boa-MT*", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105 - *(...)*

(...)

IV - *até um dia, para cada dia de efetiva participação em Conselho de Sentença do Tribunal do Juri.*

Art. 2º - Os demais artigos mantêm-se inalterados.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, aos 19 de junho de 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 236,
DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Ao tempo em que elevamos nossos votos de estima e consideração, apresentamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 236, que ***"Altera o inciso IV do art. 105 da Lei Complementar nº 188/2023 e dá outras providências".***

A presente propositura objetiva atender a recomendação do Ministério Público, que visa abordar uma questão de relevância inegável, relativo à concessão de um dia de dispensa de jornada de trabalho para cada dia de efetiva participação de servidor público em Conselho de Sentença do Tribunal do Júri do município de Água Boa-MT. Esta medida busca reconhecer o papel fundamental dos servidores públicos nesse processo democrático e contribuir para a efetividade da Justiça em nossa comunidade.

E importante destacar que os servidores públicos municipais convocados para participar efetivamente do conselho de sentença desempenham uma atividade crucial. Esta atividade vai além do simples cumprimento de deveres funcionais, ela desempenha um papel fundamental no funcionamento adequado do sistema criminal em nossa comunidade.

O conselho de sentença é uma parte vital do processo judicial, pois é responsável por decidir a culpa ou inocência dos réus em julgamentos criminais. Os servidores públicos municipais que integram esse conselho contribuem para a administração imparcial da justiça, garantindo que o sistema criminal funcione de acordo com os princípios fundamentais de justiça e equidade.

A participação desses servidores públicos municipais no conselho de sentença é um compromisso sério e requer dedicação significativa de seu tempo e esforço. Eles desempenham um papel fundamental na proteção dos direitos dos cidadãos e na manutenção da ordem social.

Portanto, este Projeto de Lei Legislativo, baseado na recomendação da Promotoria de Justiça, visa compensar os servidores públicos que participam efetivamente no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, em razão do próprio desgaste emocional e psicológico, considerando a relevante carga de estresse que, indubitavelmente é inerente à atribuição de julgar os crimes dolosos contra a vida.

Por ser tratar de matéria de grande importância, solicitamos que o Projeto de Lei em anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta a Lei Orgânica do Município de Água Boa.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento